



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 505 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

EMENTA: INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo, para cumprimento do disposto no Artigo 207 em seu Inciso VII, da Lei Orgânica do Município, fará realizar anualmente, os Jogos estudantis do Município de Quatis.

Parágrafo 1º - Os alunos dos estabelecimentos de ensino público deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 2º - As Secretarias de Educação e de Cultura, Esportes e Lazer indicarão as modalidades esportivas que farão parte do campeonato, bem como organizarão os jogos de que trata este artigo.

Art. 2º - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano, observando-se a seguinte programação:

I – Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos de ensino, para a escolha dos times representantes de cada escola.

II – Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas. *Or*

Art. 5º - As escolas estaduais, bem como as de iniciativa privada, poderão participar das competições, que trata a presente Lei, desde que, manifestem por escrito, o desejo de participar.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - O Poder Executivo, proporcionará, se necessário, os recursos orçamentários específicos para viabilizar os jogos de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de janeiro de 2006


p/ **ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal